

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Projeto de Lei nº 025/2010, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre cessão em Comodato de bem móvel a entidade que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder em COMODATO à IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS COMADEMAT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.809.358/0001-10, com sede na Av. Gabriel Ferreira, 117, Bairro Santo Antônio, nesta Cidade, representada pelo pastor presidente, Domiciano de Lana Barbosa, um veículo marca/modelo VW/Kombi, ano 2000/2001, cor branca, Placa JZB9954, Chassi 9BWGB07X01P002126 de propriedade do Município de Barra do Garças.
- **Art. 2º** O veículo cedido será destinado ao desenvolvimento de serviços sociais à comunidade barra-garcense.
- **Art. 3º** O prazo do presente comodato será até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado, se houver interesse comum das partes.
- Art. 4º O Comodatário não poderá transferir nem ceder a terceiros, seja a que título for, o veículo objeto do presente contrato.
- Art. 5º O Comodatário é responsável pelo pagamento dos impostos e seguro a que está sujeito o veículo, bem como de todas as multas de infrações que possam a vir a ser cometidas na vigência deste contrato.
- Art. 6º O Comodatário obriga-se a devolver o veículo em questão, nas mesmas condições de conservação em que recebeu, tanto da parte mecânica, lataria, estofamento, como os pneus, vistoriado em oficina mecânica escolhido de comum acordo pelos contratantes, na data de assinatura deste instrumento e no momento da devolução ao Comodante.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 7º - Os demais direitos e obrigações do Comodante e da Comodatária serão objeto de especificações no instrumento contratual inerente ao Comodato.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 10 de mosto

de 2010.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada mo livro próprio e afixada mo mural da Cârmana Municipal, em 10.05.10 M874